

L E I Nº 002/84.-

SÚMLA: Isenta da Taxa de Licença para Localização, as Entidades Filantrópicas, e -
dá outras providências.

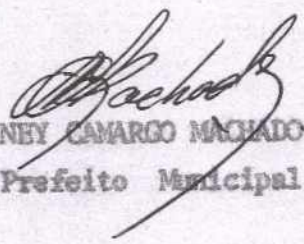
A CÂMARA DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ES-
TADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICI-
PAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal, devidamente autorizado a ISENTAR, da Taxa de Licença para localiz-
zação, as Fundações, Entidades e Associações Filantrópicas, sem fins lu-
crativos.

Parágrafo Único - As entidades ou Associações-
que requerer isenção, deverá comprovar com documentos que, realmente -
prestam serviços assistenciais sem lucros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do
Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias
do mês de março, de hum mil, novecentos e oi-
tenta e quatro.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal